



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) N° 1631/2021

VALIDADE: 10 anos
(A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA.

CNPJ: 04.028.583/0001-10

CTF: 239260

ENDEREÇO: Rua do Russel, 804 12º Andar **BAIRRO:** Glória

CEP: 22210-010 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 34799-800

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.013069/2018-56

Referente ao empreendimento **Ampliação do Sistema de Produção no Campo de Peregrino (Fase II), Bacia de Campos.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6 Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Apresentar Relatório de Operação com periodicidade anual.

2.2 Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental da Qualidade da Água do Mar, apresentando relatórios técnicos nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.013069/2018-56 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.3 Implementar o Projeto de Comunicação Social (PCS) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.013069/2018-56 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.4 Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.013069/2018-56 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.5 Implementar o Projeto de Educação Ambiental (PEA) FOCO EQUINOR nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.013069/2018-56 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.6 Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna

(PMAVE), em conformidade com as diretrizes do “Guia para Elaboração do Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna – PMAVE, disposto no Anexo da Nota Técnica 02022.000089/2015-76/CGPEG/DILIC/IBAMA, apresentando Relatório Anual de Acompanhamento da execução do Projeto.

2.7 Implementar o Projeto de Controle da Poluição de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.8 Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.9 Implementar o Projeto de Monitoramento de Tráfego de Aeronaves (PMTA) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.10 Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.11 Implementar o Projeto do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90 até a data da emissão da presente licença ambiental.

2.12 Implementar o Plano de Emergência Individual – PEI aprovado no processo IBAMA no 02001.017150/2021-19, apresentando relatórios no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados de nível 2 e 3.

2.13 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 60 (sessenta) meses antes do início da desativação, apresentando o relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão.

2.14 O uso de produto dispersante químico, como técnica de resposta a incidentes de poluição por óleo no mar, deverá observar o disposto na Resolução CONAMA nº 472/2015 e na Instrução Normativa nº 26/2018 - IBAMA.

2.15 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

2.16 Deverão ser realizadas inspeções periódicas nos dutos e instalações submarinas, visando à prevenção de derrames e vazamentos, sendo encaminhada ao IBAMA cópia dos resultados dessa inspeção.

2.17 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002.

2.18 Executar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX), apresentando relatórios e seguindo as instruções consignadas no Processo IBAMA no 02001.004501/2019-07 e suas complementações específicas.

2.19 Quitar o pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei N° 9.985/00 nos prazos e condições a serem estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental no Processo IBAMA no 02001.015603/2020-83.